



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**CONTRATO Nº 16/2021**

Pelo presente instrumento, A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ, com sede na cidade de Piraí, Estado do Rio de Janeiro, Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, 16 – Centro, Piraí/RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 28.084.705/0001-53, neste ato representado pelo Senhor Presidente, **Alex Joaquim da Silva**, aqui denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **S.M.C. Agência de Publicidades ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.239.327/0001-09, com sede na cidade de Paty do Alferes, Estado do Rio de Janeiro, na rua Rua Antônio Leão Moura, 480, Araçá, Paty do Alferes/RJ, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **Simone Moreira Calenzani**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 020.394.767-33, residente e domiciliada na Rua Antônio Leão Moura, 480, Araçá, Paty do Alferes, Rio de Janeiro, CEP: 26950-000, infra-assinada, , firmam o presente contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei n. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, do Código de Defesa do Consumidor e pelas condições estabelecidas no Edital e Anexos, do Convite nº 06/2021 referente ao Processo Administrativo nº 00795/2021.

**1. DO OBJETO**

**1.1.** Contratação de Empresa de Comunicação (jornal impresso) para realizar publicação quinzenal de coluna informativa com notícias de interesse público e institucional, sobre a atuação da Câmara Municipal de Piraí, seguindo com fidelidade os serviços constantes no Termo de Referência.

**1.2.** A presente contratação tem como justificativa o atendimento a lei no que se refere a publicidade e transparência dos atos da Administração Pública. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com os padrões técnicos de qualidade estabelecidos nos conceitos das boas práticas de publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**DA VIGÊNCIA**

2.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 28 de junho de 2021 a 28 de junho de 2022.

**3. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. Pelos serviços prestados, a Câmara Municipal de Pirai, pagará a CONTRATADA, em 12 parcelas, no valor de **R\$ 4.450,00 (quatro mil quatrocentos e cinquenta reais)**, que, perfaz o valor global anual de **R\$ 53.400,00 (cinquenta e três mil e quatrocentos reais)**, através de nota fiscal emitida mensalmente pela CONTRATADA e remetida à Câmara Municipal de Pirai.

3.2 As notas fiscais/fatura deverão vir acompanhadas da respectiva Ordem de Serviço conforme o Anexo VII – Modelo de Ordem de Serviço, quando da solicitação de pagamento, deverão vir acompanhadas das seguintes certidões:

- a) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN); prova de regularidade fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- b) prova de regularidade fiscal perante a Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa, relativos as Contribuições Previdenciárias e às de terceiros, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei;



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

d) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município sede da licitante na forma da lei;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou de Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos Negativos, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

f) prova da RBA (Receita Bruta Acumulada) para a CONTRATADA optante do SIMPLES NACIONAL.

**3.3.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**3.4.** A Câmara Municipal de Pirai fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

#### **4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão a conta da verba do orçamento em vigor, Projetos e Atividades 01.031.0001.2300, Natureza da Despesa nº 339039-67.

#### **5. DAS OBRIGAÇÕES**

##### **I - DA CONTRATADA**

a) Fornecer o serviço objeto deste Contrato, em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I (Convite nº 06/2021);

b) assumir inteira responsabilidade sobre os impostos, taxas, transportes, emolumentos, seguros e outros que decorram direta ou indiretamente do fornecimento, contribuições e obrigações sociais trabalhistas, previdenciárias e demais encargos cabíveis;



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Art. 55 inciso XIII, da Lei nº 8666/93;

d) fornecer o serviço de boa qualidade, de acordo com as especificações apresentadas, atendendo as normas do Código de Defesa do Consumidor, sob pena de ser recusado o seu recebimento;

e) responsabilizar-se, civil e administrativamente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

f) Executar fielmente o contrato sendo proibida a subcontratação integral ou parcial do objeto deste contrato.

**5.1.** A empresa CONTRATADA deverá receber as matérias em dias úteis, no horário compreendido das 08:00 às 17:00 horas, eletronicamente (via e-mail), emitindo recibo e confirmando a publicação, cabendo a mesma republicar, sem ônus para o Município, todas as matérias que contenham erros gerados pela própria empresa.

**5.2** A publicação deverá ser feita quinzenalmente, cuja tiragem deverá ser de 10.000 (dez mil) exemplares, mensais e distribuídos gratuitamente nos Municípios da Região do Médio Paraíba pela empresa contratada.

**5.3** Fornecer, sem ônus para a Câmara, quinzenalmente, 50 (cinquenta) exemplares do jornal.

## II - DA CONTRATANTE

a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste instrumento, atestando ao final o recebimento dos mesmos, mediante Termo próprio ou meio substitutivo que oferte comprovante à CONTRATADA;

b) prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto do presente contrato;

c) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato;



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

d) receber, os serviços após verificação da qualidade, quantidade e especificação de conformidade com o objeto do presente Contrato.

**6. DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

**6.1.** A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, que, a critério do CONTRATANTE, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º, inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:**

**7.1** A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**7.2** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

**7.2.1** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no item 7.2 também deverão ser considerados para a sua fixação.

**7.3** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**7.3.1** As sanções previstas nas alíneas do item 7.1 serão impostas pelo Presidente da Câmara Municipal de Pirai.

**7.4** A multa administrativa, prevista na alínea b do item 7.1:

a) corresponderá ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

f) deverá observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

**7.6** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município de Pirai, prevista na alínea c, do item 7.1:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento.

**7.7** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 7.1, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados, devendo ser aplicada, dentre outras, nas seguintes hipóteses:



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

a) fraudar na execução contratual, por meio da prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;

b) comportar-se de modo inidôneo, por meio da prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

**7.7.1** A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**7.8** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**7.9** Se o valor das multas previstas na alínea b do item 7.1 e no item 7.8, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**7.10** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**7.11** A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**7.11.1** Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**7.11.2** A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**7.11.2.1** A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do item 7.1, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 7.1.

**7.11.3** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**7.12** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

**7.13** As penalidades previstas no item 7.1 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

**7.13.1** Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Piraí, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Município de Piraí, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Município de Piraí, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

**7.14.** A aplicação das sanções mencionadas no subitem 7.13.1 deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado do Estado do Rio de Janeiro, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI**  
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**8. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, de pleno direito, nos casos especificados na Lei nº. 8.666/93, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso a CONTRATADA descumpra quaisquer de suas Cláusulas e em especial no caso de subcontratação integral ou parcial do objeto deste contrato. É garantida a ampla defesa e o contraditório para as partes envolvidas no contrato.

**Parágrafo Único:** Em caso de rescisão motivada pela CONTRATADA/CONTRATANTE sem que a outra parte dê motivo fica assegurado a CONTRATANTE/CONTRATADA a indenização de 30% (Trinta Por Cento) do valor global do contrato independente do momento em que a parte interessada manifestar pela rescisão.

**9. DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Pirai, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e rubricadas, para todos os fins de direito.

Pirai, 28 de Junho de 2021.

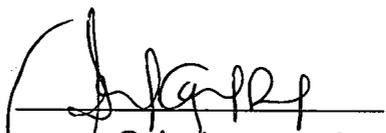
  
\_\_\_\_\_  
**Alex Joaquim da Silva**  
**Contratante**

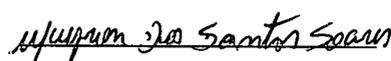
  
\_\_\_\_\_  
**S.M.C. Agência de Publicidades ME**  
**Contratada**



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Testemunhas:

  
Nome: Adriana Gama Rodrigues  
CPF: 070.673.267-70

  
Nome: Muzum do Santos Soares  
CPF: 114 361 597-25

